



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Arisson Nunes Kley	Auxiliar Administrativo	18591	licitacao@cerronegro.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Município de Cerro Negro/SC identificou a necessidade de disponibilizar materiais de construção destinados à implantação, manutenção e adequação de mangueiras para criação e manejo de gado, bem como de adquirir implemento agrícola, especificamente uma grade aradora, para atendimento das atividades relacionadas à produção agropecuária. A demanda encontra-se formalizada no Documento de Oficialização da Demanda – DFD e na Solicitação de Compra/Contratação nº 133/2026.

A situação atualmente identificada decorre da necessidade de contar com materiais adequados para a formação e manutenção das estruturas utilizadas no manejo de animais, abrangendo madeiras tratadas e estruturais, madeira serrada, peças de pinus, elementos de fixação, telhas, blocos de concreto, cimento, areia e pedra brita. Soma-se a essa necessidade a disponibilidade de equipamento apropriado para as atividades agrícolas, estando prevista a aquisição de 01 (uma) grade aradora com 18 discos de 28 polegadas, espaçamento de 270 mm, com controle, discos recortados, mancais a óleo e chassi duplo.

O problema a ser enfrentado consiste, portanto, na necessidade de suprir a Administração dos materiais e equipamento necessários ao atendimento das demandas agropecuárias identificadas, evitando que a ausência desses bens comprometa a implantação e a manutenção das estruturas destinadas ao manejo de gado e o desenvolvimento das atividades agrícolas previstas.

Atualmente, não há contratação vigente a ser substituída para atendimento dessa demanda. Conforme registrado no DFD, trata-se de uma nova contratação, destinada à aquisição dos materiais e equipamento necessários ao atendimento da demanda atualmente identificada.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a possibilidade de aquisição parcelada dos materiais e do equipamento conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de aquisição integral, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

A demanda possui, ainda, vinculação específica com a Emenda Parlamentar Individual nº 3016/2026, de autoria do Deputado Estadual Lucas Neves, no valor de R\$ 150.000,00, destinada à aquisição de implementos agrícolas e à implantação de mangueiras. O valor estimado global dos itens constantes da solicitação de compra é superior ao recurso inicialmente disponibilizado pela emenda; entretanto, por se tratar de Registro de Preços, não haverá obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a disponibilidade dos recursos e a ordem de necessidade.



Registra-se, por fim, que não há, no DFD, informação acerca de valores anteriormente despendidos pelo Município especificamente com o atendimento dessa demanda, tampouco indicação de contratação anterior destinada ao mesmo objeto. Assim, não se mostra adequado atribuir valores pretéritos ou estimar despesas já realizadas sem documentação que os comprove. A necessidade atualmente identificada será enfrentada mediante a contratação planejada, observando-se a disponibilidade dos recursos destinados à finalidade e os limites orçamentários e financeiros aplicáveis.

Dessa forma, a solução a ser estudada neste ETP deverá verificar a viabilidade técnica e econômica da formação de Registro de Preços para os materiais e equipamento demandados, de modo a permitir o atendimento gradual da necessidade administrativa, com aquisições conforme a demanda efetiva e os recursos disponíveis.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Atualmente o Município de Cerro Negro não possui PCA.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade identificada no Documento de Oficialização da Demanda e a natureza dos bens pretendidos, a potencial contratação deverá contemplar requisitos suficientes para assegurar o fornecimento de materiais de construção destinados à implantação, manutenção e adequação de mangueiras para criação e manejo de gado, bem como de implemento agrícola, garantindo que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, funcionamento e utilização.

1. Requisitos indispensáveis

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Fornecimento dos materiais de construção de acordo com as especificações, unidades de medida e quantitativos definidos nos documentos de planejamento da contratação e posteriormente detalhados no Termo de Referência;
- b) fornecimento de materiais novos, em condições adequadas de utilização e compatíveis com as finalidades para as quais foram especificados;
- c) atendimento integral às especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item, especialmente quanto às dimensões, características, materiais constitutivos e demais parâmetros definidos pela Administração;
- d) fornecimento de 01 (uma) grade aradora, observando as características mínimas estabelecidas na demanda: 18 discos de 28 polegadas, espaçamento de 270 mm, com controle, discos recortados, mancais a óleo e chassi duplo;
- e) comprovação, quando aplicável, de que os produtos atendem às normas técnicas, requisitos de segurança e demais regulamentações pertinentes ao respectivo produto;
- f) entrega dos produtos nos locais e condições definidos pela Administração, acompanhados da respectiva documentação fiscal e demais documentos necessários ao recebimento;
- g) responsabilidade da contratada pela substituição ou correção de produtos que sejam entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes da contratação;
- h) para a grade aradora, deverá ser assegurado o adequado funcionamento do equipamento e a disponibilização das condições necessárias para sua utilização, observadas as garantias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.



2. Padrões mínimos de qualidade

Os bens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho definidos para cada item, de modo que sejam efetivamente adequados às finalidades de implantação e manutenção das mangueiras e às atividades agrícolas a que se destinam.

As especificações deverão ser suficientemente objetivas para permitir a comparação entre as propostas e o julgamento da licitação, evitando exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade.

Para os materiais de construção, deverão ser observadas, conforme a natureza de cada produto, as características de dimensão, resistência, tratamento, composição, acabamento e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto à grade aradora, deverão ser observadas as características mínimas previamente definidas pela Administração, especialmente 18 discos de 28 polegadas, espaçamento de 270 mm, controle, discos recortados, mancais a óleo e chassi duplo, não sendo admitido equipamento que não atenda aos parâmetros mínimos estabelecidos.

A princípio, não se identifica a necessidade de apresentação de amostras para os materiais, devendo a verificação da conformidade ocorrer mediante análise das especificações da proposta, documentação técnica, quando necessária, e conferência dos produtos no momento do recebimento. Caso, durante a elaboração do Termo de Referência, seja identificada necessidade específica de amostra ou demonstração para determinado item, a exigência deverá ser devidamente justificada.

3. Condições de fornecimento

A contratação deverá ser estruturada de modo a possibilitar o fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração. Essa condição é compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que os quantitativos previstos constituem estimativas e não geram obrigação de aquisição integral.

As solicitações de fornecimento deverão ocorrer de acordo com a demanda administrativa e estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente em razão da vinculação inicial dos recursos à Emenda Parlamentar nº 3016/2026.

4. Duração da contratação

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a contratação deverá observar inicialmente o prazo de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, pelo período definido no instrumento convocatório e em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando a natureza dos bens e a possibilidade de aquisições parceladas conforme a necessidade administrativa, mostra-se adequada, para fins de planejamento, a adoção de vigência inicial de 12 (doze) meses para a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis e eventual prorrogação quando juridicamente admitida e demonstrada sua vantagem.

A vigência da Ata não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, permanecendo cada contratação condicionada à necessidade da Administração e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Isso é particularmente relevante neste caso, pois o valor estimado dos itens supera o montante inicialmente disponível na Emenda Parlamentar nº 3016/2026.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades previstas para a presente contratação foram estabelecidas a partir da Solicitação de Compra/Contratação nº 133/2026, de 16 de setembro de 2026, documento que deu origem à demanda e que integra o processo administrativo. O DFD registra expressamente que os quantitativos estimados



decorrem da referida Solicitação de Compra, elaborada a partir das necessidades inicialmente identificadas para a implantação e manutenção de mangueiras e aquisição do implemento agrícola.

Para a presente contratação, não há série histórica de consumo que possa ser utilizada como parâmetro, uma vez que, conforme registrado no DFD, não se trata de substituição ou renovação de contratação vigente, mas de demanda atualmente identificada pela Administração. Dessa forma, não foram utilizados dados históricos de consumo, tendência de crescimento ou redução, por inexistirem dados documentais dessa natureza para o objeto específico.

A definição dos quantitativos decorreu, portanto, do levantamento das necessidades apresentadas pela unidade demandante, considerando os materiais necessários à implantação e manutenção das estruturas destinadas à criação e manejo de gado e a aquisição de uma grade aradora para as atividades agrícolas. O documento de suporte apresenta 20 itens, com seus respectivos quantitativos e unidades de fornecimento.

Assim, os quantitativos foram consolidados da seguinte forma:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
1	Madeira roliça tratada, eucalipto, Ø 12 a 15 cm, 3,00 m	250	metros
2	Madeira roliça tratada, eucalipto ou equivalente, Ø 16 a 20 cm, 6,00 m	900	metros
3	Madeira estrutural em eucalipto	15	m ³
4	Madeira serrada em pinus – bruta	8	m ³
5	Frontal de pinus tratado	100	m ²
6	Sarrafo 2,5 x 5 cm em pinus – bruto	300	metros
7	Viga 7,5 x 10 cm em pinus – bruta	150	metros
8	Prego galvanizado com cabeça 19 x 39 – pacote de 1 kg	50	pacotes
9	Prego galvanizado com cabeça 17 x 27 – pacote de 1 kg	20	pacotes
10	Telha de fibrocimento 2,44 x 1,10 m x 5 mm	50	unidades
11	Cumeeira de fibrocimento 5 mm	25	unidades
12	Par de cumeeira de fibrocimento 4 mm	25	unidades
13	Telha de fibrocimento 2,44 x 0,50 m x 4 mm	50	unidades
14	Parafuso para telha de fibrocimento 5 mm	150	unidades
15	Bloco de concreto 14 x 19 x 39 cm	150	unidades
16	Bloco de concreto 9 x 19 x 39 cm	150	unidades
17	Cimento CP II 32 – 50 kg	30	pacotes
18	Areia média	20	m ³
19	Pedra brita 1	10	m ³
20	Grade aradora	1	unidade

Os quantitativos acima correspondem àqueles constantes da Solicitação de Compra/Contratação nº 133/2026.

Critério de utilização dos quantitativos

Embora os quantitativos tenham sido definidos para fins de planejamento da contratação, não representam obrigação de aquisição integral pelo Município. A adoção do Sistema de Registro de Preços



permitirá que os itens sejam adquiridos de maneira parcelada, conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Essa característica é especialmente relevante porque o valor estimado global da demanda é superior ao montante de R\$ 150.000,00 inicialmente disponibilizado pela Emenda Parlamentar nº 3016/2026. Assim, o registro dos quantitativos permitirá à Administração manter condições previamente estabelecidas de fornecimento, realizando as aquisições na medida em que houver necessidade e disponibilidade de recursos, sem assumir obrigação de contratação correspondente ao valor total estimado.

Interdependências e economia de escala

Os itens possuem relação funcional entre si, especialmente aqueles destinados à implantação das mangueiras, uma vez que diferentes materiais — madeira, peças de pinus, elementos de fixação, telhas, blocos e materiais de construção — poderão ser utilizados conjuntamente na execução das estruturas.

Entretanto, essa interdependência não implica necessidade de contratação conjunta de todos os itens por um único fornecedor, devendo a definição da forma de julgamento e eventual agrupamento ser objeto de análise específica no levantamento de mercado e na definição da solução.

A concentração das necessidades em um único procedimento de Registro de Preços também permite à Administração realizar o planejamento conjunto da demanda e buscar economia de escala, evitando a realização de procedimentos distintos para aquisições previsíveis e relacionadas à mesma finalidade, sem prejuízo da avaliação da competitividade e da possibilidade de parcelamento do objeto.

Quanto à grade aradora, trata-se de equipamento com finalidade distinta dos materiais de construção, razão pela qual sua relação com os demais itens é predominantemente decorrente da fonte de recursos e da finalidade geral da política de apoio às atividades agropecuárias, e não de uma dependência técnica para o fornecimento.

Por fim, não foram identificadas, até esta etapa do planejamento, outras contratações vigentes ou futuras das quais dependa diretamente o fornecimento dos itens objeto deste ETP, conforme as informações constantes do DFD. A eventual identificação de contratação interdependente durante a instrução do processo deverá ser registrada e considerada nas etapas subsequentes do planejamento.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram consideradas, para fins de levantamento mercadológico, alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, especialmente a aquisição imediata dos bens, a realização de contratações distintas conforme a necessidade e a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A aquisição imediata da totalidade dos itens poderia exigir disponibilidade financeira integral e ocasionar a formação de estoque antes da efetiva necessidade de utilização. A realização de contratações sucessivas, por sua vez, implicaria repetição de procedimentos administrativos e poderia reduzir os ganhos decorrentes do planejamento conjunto.

Diante disso, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, mediante pregão, permitindo o registro dos preços e a aquisição parcelada dos materiais de construção e da grade aradora, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.



A solução também possibilita o planejamento conjunto das aquisições e a busca por condições mais vantajosas mediante competição entre fornecedores, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos estimados, conforme já estabelecido no DFD.

As especificações técnicas deverão se limitar aos requisitos necessários ao atendimento da demanda, evitando exigências que possam restringir indevidamente a competitividade. Caso o levantamento de mercado indique número reduzido de fornecedores, os requisitos potencialmente restritivos deverão ser reavaliados, mantendo-se apenas aqueles tecnicamente indispensáveis.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para fins de avaliação da viabilidade econômica e financeira da contratação, foi considerada a estimativa constante da Solicitação de Compra/Contratação nº 133/2026, documento que integra o processo administrativo e apresenta os preços unitários e quantitativos inicialmente levantados para os 20 itens.

Com base nos valores constantes da solicitação, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 181.718,68, conforme demonstrado na documentação que instrui a demanda.

A estimativa está assim distribuída:

- Materiais destinados à implantação e manutenção das mangueiras: R\$ 148.818,68;
- Grade aradora: R\$ 32.900,00;
- Valor global estimado: R\$ 181.718,68.

Os preços unitários utilizados como referência para esta estimativa constam da Solicitação de Compra nº 133/2026, servindo, neste momento, para dimensionar a ordem de grandeza da contratação e verificar sua viabilidade econômica. A presente estimativa não se confunde com a pesquisa de preços a ser realizada posteriormente para definição do preço estimado da licitação, a qual deverá observar os parâmetros aplicáveis à formação do orçamento da contratação.

Não foram identificados, nesta etapa, custos adicionais relevantes além daqueles diretamente relacionados à aquisição dos materiais e da grade aradora. Eventuais despesas acessórias, como transporte, entrega, garantia ou outros custos incidentes sobre o fornecimento, deverão ser considerados na formação do preço da futura contratação, conforme as condições que forem estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o valor estimado de R\$ 181.718,68 é superior aos R\$ 150.000,00 disponibilizados inicialmente por meio da Emenda Parlamentar nº 3016/2026. Tal diferença não inviabiliza o Registro de Preços, uma vez que os quantitativos possuem caráter estimativo e as futuras aquisições estarão condicionadas à necessidade administrativa e à disponibilidade de recursos, não havendo obrigação de contratação do valor integral estimado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para formação de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de materiais de construção para implantação, manutenção e adequação de mangueiras para criação e manejo de gado, bem como de 01 (uma) grade aradora, conforme as especificações e quantitativos definidos no planejamento da contratação.

A solução será executada mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados. As contratações ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente considerando que os recursos inicialmente destinados à demanda são provenientes da Emenda Parlamentar nº 3016/2026, no valor de R\$ 150.000,00.

Por se tratar de aquisição de bens, não se prevê, em princípio, contratação contínua de serviços de manutenção ou assistência técnica para os materiais de construção. Quanto à grade aradora, deverão ser observadas as condições de garantia e assistência eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor, conforme estabelecido no Termo de Referência, de modo a assegurar seu adequado funcionamento.

A solução terá natureza não continuada, sendo a Ata de Registro de Preços inicialmente prevista para vigência de 12 (doze) meses, durante a qual os itens poderão ser adquiridos de forma parcelada, conforme a demanda e os recursos disponíveis.

Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação de serviços ou de outros objetos para viabilizar a solução, além das aquisições previstas neste ETP. Os materiais serão destinados à implantação e manutenção das estruturas necessárias, enquanto a grade aradora atenderá às atividades agrícolas previstas na demanda.

Dessa forma, a solução proposta permite atender à necessidade identificada de maneira planejada e gradual, conciliando o atendimento das demandas agropecuárias do Município com a disponibilidade efetiva dos recursos públicos, sem gerar obrigação de aquisição do valor total estimado.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza dos bens pretendidos e a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores, a contratação deverá ser realizada por itens separados, e não por lote único.

Os materiais destinados à implantação e manutenção das mangueiras possuem características, unidades de fornecimento e especificações distintas, sendo tecnicamente divisíveis e passíveis de fornecimento independente. Da mesma forma, a grade aradora constitui equipamento autônomo, com características e finalidade próprias, não havendo dependência técnica que justifique sua contratação conjuntamente com os materiais de construção.

O julgamento por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados materiais ou segmentos, promovendo o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Além disso, permite que a Administração obtenha, para cada item, a proposta que atenda às especificações estabelecidas pelo menor preço.

Não se identifica, a partir das características da demanda, prejuízo técnico à execução da solução decorrente do parcelamento. Tampouco se verifica, neste momento, perda relevante de economia de escala que justifique o agrupamento dos itens, especialmente porque os produtos possuem natureza e



mercados fornecedores distintos.

Assim, o procedimento licitatório deverá ser estruturado com julgamento por item, permitindo o registro de preços individualizado para cada produto, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos recursos.

O parcelamento por item também é compatível com o Sistema de Registro de Preços, possibilitando que o Município adquira somente os itens e quantitativos efetivamente necessários, sem obrigação de contratação integral da estimativa.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se técnica e economicamente viável, não compromete a solução pretendida, favorece a competitividade e permite melhor aproveitamento do mercado fornecedor, razão pela qual não se recomenda a formação de lote único para a presente contratação.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Os materiais previstos destinam-se diretamente à implantação, manutenção e adequação das mangueiras, enquanto a grade aradora constitui equipamento destinado às atividades agrícolas, podendo ambos os objetos ser adquiridos e utilizados de forma independente.

Também não foram identificadas, nesta etapa do planejamento, necessidades de contratação de serviços de instalação, capacitação, reformas, locação de equipamentos ou aquisição de outros bens que sejam necessários para que a solução produza os resultados pretendidos.

Eventuais serviços ou aquisições complementares que venham a ser identificados durante a execução deverão ser objeto de planejamento próprio, caso necessários, não constituindo, neste momento, condição para a realização da presente contratação.

Dessa forma, não há cronograma de contratações correlatas ou interdependentes a ser anexado ao processo, tampouco, neste aspecto, risco de insucesso da contratação decorrente da ausência de outra contratação necessária à execução do objeto.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à formalização das futuras contratações decorrentes do Registro de Preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente:

- a) concluir as etapas de planejamento da contratação, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência e demais documentos necessários;
- b) realizar a pesquisa de preços e verificar a compatibilidade dos valores registrados com as condições de mercado, quando da efetivação das contratações;
- c) verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cada aquisição, considerando a vinculação inicial dos recursos à Emenda Parlamentar nº 3016/2026;
- d) designar, previamente à formalização das contratações, os gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;
- e) definir os locais e condições de entrega dos materiais e da grade aradora, bem como os procedimentos para recebimento, conferência e atesto dos bens;



f) verificar, no momento do recebimento, a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva contratação.

Não se identifica, previamente à contratação, necessidade de transição contratual, transferência de tecnologia ou conhecimento, capacitação específica de servidores ou realocação de pessoal, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens e que não há contrato anterior a ser substituído. O DFD registra expressamente que a demanda não decorre da substituição de contrato vigente.

As providências indicadas são suficientes, em princípio, para permitir a adequada formalização e execução das futuras contratações, devendo eventuais necessidades adicionais identificadas durante a instrução do processo ser incorporadas aos documentos subsequentes.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, poderão ocorrer impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de madeira, geração de resíduos de materiais de construção, embalagens e descarte de materiais eventualmente substituídos, bem como aos impactos decorrentes da fabricação, transporte e utilização da grade aradora.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes condições:

- a) exigir que a madeira fornecida esteja devidamente regularizada, com observância da legislação ambiental e comprovação da origem legal quando exigível;
- b) priorizar, quando tecnicamente possível, materiais com maior durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições e a geração de resíduos;
- c) orientar para que embalagens, sobras e resíduos decorrentes da utilização dos materiais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;
- d) evitar desperdícios durante a utilização dos materiais, mediante planejamento e adequada execução das estruturas;
- e) quanto à grade aradora, exigir equipamento novo e em condições adequadas de funcionamento, de modo a proporcionar maior durabilidade e reduzir a necessidade de substituições prematuras;
- f) observar, no transporte e fornecimento dos materiais, práticas que reduzam desperdícios, avarias e geração desnecessária de resíduos.

No que se refere à sustentabilidade, é possível incorporar critérios ambientais compatíveis com o objeto, especialmente quanto à comprovação da origem legal da madeira, à exigência de atendimento à legislação ambiental aplicável e à adequada destinação dos resíduos e embalagens.

As exigências ambientais deverão ser estabelecidas de forma proporcional e diretamente relacionada ao objeto, evitando-se requisitos que não sejam necessários ao atendimento da demanda ou que possam restringir indevidamente a competitividade. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade deverão ser detalhados no Termo de Referência conforme a natureza e as características específicas de cada item.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com a contratação, pretende-se atender às necessidades identificadas pelo Município de Cerro Negro/SC relacionadas à implantação, manutenção e adequação de mangueiras para criação e manejo de gado, bem como disponibilizar implemento agrícola adequado às atividades de preparo e manejo do solo.



São esperados, como principais resultados:

- a) disponibilização dos materiais necessários à implantação e manutenção das estruturas destinadas ao manejo de gado;
- b) melhoria das condições de utilização das mangueiras e das atividades relacionadas ao manejo dos animais;
- c) disponibilização de 01 (uma) grade aradora adequada às especificações estabelecidas, ampliando os recursos disponíveis para as atividades agrícolas;
- d) atendimento gradual das necessidades identificadas, mediante aquisições parceladas e conforme a demanda efetiva, evitando a aquisição antecipada de materiais sem necessidade imediata;
- e) melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente em razão da utilização dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 3016/2026, mediante aquisições condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) maior eficiência no planejamento das aquisições, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos sucessivos para demandas previamente identificadas;
- g) ampliação da capacidade de atendimento às demandas agropecuárias identificadas pela Administração; e
- h) promoção da aplicação racional dos recursos públicos, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, conforme previsto no DFD.

Como resultado global, espera-se que a contratação possibilite ao Município atender às necessidades agropecuárias identificadas de maneira planejada, gradual e compatível com os recursos efetivamente disponíveis, conciliando a execução da finalidade da emenda parlamentar com a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade identificada pelo Município de Cerro Negro/SC.

A solução proposta, consistente na realização de Pregão para Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza dos bens pretendidos, permitindo a aquisição parcelada dos materiais destinados à implantação e manutenção de mangueiras e da grade aradora, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade dos recursos.

O Registro de Preços também permite que os quantitativos estimados sejam registrados sem gerar obrigação de aquisição integral, circunstância especialmente relevante diante da vinculação inicial da demanda aos R\$ 150.000,00 da Emenda Parlamentar nº 3016/2026, cujo valor é inferior à estimativa global da contratação.



A solução apresenta-se tecnicamente razoável e economicamente compatível com a necessidade, possibilitando o planejamento conjunto das aquisições, o fornecimento parcelado e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução definida é adequada para atender à necessidade apresentada, devendo as etapas subsequentes observar as especificações, condições de fornecimento, disponibilidade orçamentária e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

Cerro Negro, datado eletronicamente



Documento assinado digitalmente
ARISSON NUNES KLEY
Data: 30/09/2026 08:08:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ARISSON NUNES KLEY
Auxiliar Administrativo